



LEI MUNICIPAL Nº 5.709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.138, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.138, 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Procuradoria do Município de Guaratinguetá autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de origem tributária, de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


IONY ALEAN SILVA DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.

